DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6462/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22676/2016
PROTOCOLO	: 1727507
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
INTERESSADO/CARGO	: MARCELO GUENZER – EX-GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE JACINTA REIS CORDEITO – PREFEITA MUNICIPAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 61, DE 2016
PROMITENTES FORNECEDORES	DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CENTERMEDI – COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CIRURGICA MS LTDA ME CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos autos refere-se a regularidade, ou não, do **procedimento licitatório,** realizado pela Administração Pública Municipal de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por meio do **Pregão Presencial n. 61, de 2016** (primeira fase), visando à aquisição de medicamentos para o Município (peça n. 5, fls. 105-144).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que integram os autos e na sequência em manifestação necessária, a Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas considerado o procedimento licitatório regular, conforme se observa na ANA-1ªICE-14/2017 (peça n. 21, fls. 1200-1202) e no PAR-4ªPRC-7974/2017 (peça n. 22, fls. 1204-1205).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos autos, verifico que os documentos relativos ao procedimento licitatório em julgamento estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o Parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da licitação realizada pela Administração Municipal de Itaporã, por meio do Pregão Presencial n. 61, de 2016 (primeira fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 29 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB